= Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

que o aluno venha a perder.

§ 3.0 — Caberá recurso, interposto no prazo de 8 (oito) dias, da aplicação das penas referidas, sendo, no caso dos incisos III e IV, para a Congregação e, no do inciso V, para o Conselho Universitário.

Artigo 197 — Incorrerão nas penas do artigo ante-

rior os alunos que cometerem as seguintes infrações; I — desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do

corpo discente;

 II — ofensa a funcionário administrativo; III — ofensa ou agressão a outro aluno na Faculdade;
 IV — perturbação de ordem no recinto da Faculdade,
 V — desobediência a determinações do Diretor ou de membro do corpo docente no exercicio de suas funcões:

prática de atos incompatíveis com a dignidade

universitária VII — improbidade na execução de atos e trabalhos es-

colares: VIII - crime infamante pelo qual haja sido condena-

do: e do, e

IX — danificação intencional de material da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado a indenização ou substituição da
cousa danificada.

Artigo 198 — As penas do artigo 196, incisos III e V
somente serão aplicadas após inquérito disciplinar.

\$ 1.0 — A convocação para qualquer ato do inquérito
será feita por escrito.

\$ 2.0 — Durante o inquérito o acusado não poderá

será feita por escrito.

§ 2.0 — Durante o inquérito o acusado não poderá obter transferência para outro instituto nem ausentar-se sem autorização, sob p.na de confissão e revelia.

§ 3.0 — Concluído o inquérito o inteiro teor da decisão tomada será comunicado, por escrito, ao interessado, correndo do recc'imento dessa comunicação o prazonara o recurso.

para o recurso.

Artigo 199 — Os servidores da Faculdade ficam equiparados aos funcionários públicos para os efeitos disciplinares previstos pelo respectivo Estatuto.

#### TITULO XIII

#### Do patrimônio

Artigo 200 — Constituem o patrimônio da Faculdade:

I — os imóveis já nele integrados;

 os que a Faculdade venha a adquirir por cessão do Governo ou doação de particulares; П-

III -

os bens que lhe forem atribuídos por doação, herança ou legado; e todo o material permanente existente e o que for adquirido para as suas instalações ou serviços.

Artigo 201 -- Os bens patrimoniais da Faculdade não pod rão ser alienados sem a anuência do Conselho Universitário e apróvação do Govêrno.

#### TITULO XIV

Disposições gerals

Artigo 202 — Os trabalhos práticos das cadeiras de "Composição de Arquitetura — Grandes Composições" poderão versar sôbre temas reais de interesse público, a pedido ou em colaboração com as repartições interessadas estabelecidas pelo Conselho "Técnico e Administrativo com a audiência do professor, as normas de execução e pegamento. e pagamento.

Artigo 203 — Por proposta da Congregação poderé ser estabelecido o regime de tempo integral para determinadas cadeiras, quando o exigir a necessidade do en-

sine.

Artigo 204 — A Congregação, por proposta do Conselho Técnico e Administrativo, resolverá, dentro do or camento da Faculdade, sóbre o desdobramento de turmas. Artigo 205 — A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo publicará regularmente um anuário.

Artigo 206 — Os casos de suspeição e impedimento não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Técnico e Administrativo.

Artigo 207 — Haverá na Faculdade selo apropriado para autenticar títulos que expedir.

Artigo 208 — O Curso de Urbanismo sómente entrara em funciot amento após autorizado na forma da legislação federat.

m funciotamento spós autorizado na forma da legislação federat.

Artigo 209 — A organização e a seriação dos cursos
de que trata a presente lei, bem como o seu regime dicático e escolar, poderá ser alterados por decreto do Po
der Executivo, por proposta do Conselho Técnico e Administrativo, aprovada pela Congregação e pelo Conseho Universitário.

Artigo 210 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 211 — A Congregação só funcionará com 1.3
dos seus membros efetivos.

Artigo 212 — Encuanto não se instalarem a Congregação e o Conselho Técnico e Administrativo havera
na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo comissão de
ensino, órgão consultivo da Diretoria, composta de 5
icinco) professores catedráticos ou contratados, sob a
presidência do Diretor.

Parágrata vivio — O processo de escolha des mem-

presidência do Diretor.
Parágrafo único — O processo de escolha dos membros dessa comissão e suas atribuições serão fixados no Regimento Interno.
Artigo 213 — As adaptações ao novo regime didático

Artigo 213 — As adaptações ao novo regime quatico terão feitas pelo Conselho Universitário.

Artigo 214 — Esta lei entrará em vigor na data de ma publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27 te outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicanto de Paulo Lima

Vicente de Paula Lima Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado tos Negócios do Govêrno, aos 28 de outubro de 1955.

Carios de Albuquerque Selffarth — 'Diretor

### LEI N. 3.234, DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

Aprova o convênio celebrado em 20 de ou-tubro de 1954, entre a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, do Ministério da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: PAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e u promulgo a seguinte lei:

Artigo lo — Fica aprovado, nos têrmos do texto anero a esta lei, o convênio celebrado, em 20 de outubro de
1954, entre a Secretaria do Trabalho, Indústria e Coméricio e a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, do Ministério da Educação e Cultura, visando a
pricação, através do escritório conjunto dessas entidades,
do Método de Supervisão T.W.L. (Training Within Intustro)

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor, na data de

cisos III e IV excluem a concessão de provas de exame sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou de quaisquer trabalhos escolares em substituição dos Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27 de cutubro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 28 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral.

# CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.0 DA LEI N. 3.234, DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

Considerando que a Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio do Estado de São Paulo e a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial vinham realizando num esfôrço conjunto, a introdução, em carátei experimental, do Método de Treinamento de Supervisores, confectdo pela sigla T.W.I., em todo o Estado notadamente na cidade de São Paulo;
Considerando que os resultados colhidos, durante o periodo experimental, aconselham e mesmo recomendam que se ativem os esforços de ambas as entidades, para que novas emprêsas e maior número de indivíduos sejam beneficiados;

beneficiados:

due novas empresas e maior numero de individuos sejam beneficiados;
Considerando que a Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio não poderia, isoladamente, aplicar o aludido Método dadas as suas peculiaridades técnicas e restrições de que se reveste a respectiva ministração;
Considerando, por outro lado, que seria difícil à Comercio Brasileiro-Americana de Educação Industrial, também isoladamente, proceder ao treinamento de supervisores no Estado de São Paulo;
Considerando, em consequência, que a cooperação das cuas entidades é a política mais indicada e acertada, para que o Estado de São Paulo colha os beneficios da melhor acequação dos supervisores das empresas públicas e privadas às suas funções;
Considerando, aliás, que esse regime cooperativo já projeciou esplêndidos resultados, como se verificou no aludido período experimental;

CLAUSULA I

O Govêrno do Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, representada pelo Superintendente e pelo Chefe Interino da Delegação Americana, adiante simplesmente denominadas "STIC" e "CBAI", convencionam instalar na cidade de São Paulo, com jurisdição em todo o Estado, um orgão cooperativo, com a finalidade de ministrar ou de superintender a ministração do Negócio de Treinamento de Supervisores, conhecido pela sigla T.W.I.

O órgão cooperativo terá a denominação de "Escritório Conjunto da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e da Comissão Brasileiro-Americana de Educação do Método de Treinamento de Supervisores, conhejunto STIC-CBAI".

O Escritório será constituido por um setor de Trei-namento, um de Organização e um Setor Administrativo.

CLAUSULA III

CLAUSULA III
O quadro do pessoal do Escritório será contituido
das seguintes funções:
Chefe do Escritório
Chefe do Setor Administrativo
Chefe do Setor de Treinamento
Chefe do Setor de Organização
Auxiliares Administrativos
Auxiliares Técnicos
Instrutores.

CLAUSULA IV As funções previstas na ciausula anterior serão de-

As funçoes previstas na clausula anterior serao desempenhadas:

a) Chefe do Escritório — elemento indicado pela
CBAI dentre servidores públicos civís do Estado
de São Paulo, posto à disposição da STIC :e a
seu quadro não pertencer, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ou
por um elemento especialmente admitido pela
CBAI, por conta de seus próprios recursos, o qual
desempenhará, num ou noutro caso, paralelamente, as funções de Repre en ante da CBAI, em
São Paulo;

São Paulo; b) Chefe do Setor de Treinamento e Chefe do Setor de Organização — por elementos esco-lhidos pelo Chefe do Escritório dentre servido-res públicos civis do Estado de São Paulo, pos-tos à disposição da STIC se a seu quadro não

tos à disposição da STIC se a seu quadro não pertencerem, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ou por elementos especialmente admitidos pela CBAI, por conta de sua contribuição; Chefe do Setor Administrativo — por elemento escolhido pelo Chefe do Escritório dentre servidores do quadro da STIC; Auxiliares administrativos — por elementos escolhidos pelo Chefe do Escritório dentre servidores do Quadro da STIC, em número não excedente a quatro, a saber: 2 escriturários, 1 desenhista e 1 contínuo; Auxiliares técnicos — por elementos escolhidos pelo Chefe do Escritório, especialmente admitidos pela CBAI, por conta de sua contribuição;

buição;

Instrutores — por elementos escolhidos pelo Chefe de Escritório, com a aprovação da CBAI, pagos por cursos ministrados à conta da contribuição da STIC, ou admitidos especialmente ministrado contribuição da CBAI.

CLAUSULA V

O Escritório estará administrativamente subordinado ao Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e, tecnicamente, à CBAI.

CLAUSULA VI Os planos de trabalho serão elaborados pelo Chefe do Escritório e por éle postos em execução, depois de aprovados pela STIC e pela CBAI. O primeiro plano deverá ser apresentado para aprovação dentro de 30 dias após a assinatura deste convênio.

A STIC contribuirá para a instalação, organização e manutenção do Escritório, além do pessoal reterido na Cláusula IV, com o seguinte:

Instalações — Duas salas destinadas à realização de cursos, com 23 metros quadrados cada uma, no mínimo, convenientemente mobiliadas; duas salas para funcionamento dos serviços técnico e administraivo, com 15 metros quadrados, no mínimo, cada uma, convenientemente mobiliadas; dois telefones directamente ligados à rêde telefônica. As instalações deverão ser faicilmente accessíveis ao público no período de 7 às 23 horas, nos dias distribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944. a) Instalações — Duas salas destinadas à reali-

ferroviario de 1.a classe, para os instrutores que devam ministrar cursos fora da Capital e, bem assim, transporte dentro da Capital consistente em pôr à disposição do Escritório nos dias uteis, no período de 7 às 18 hoars. um autom vel, convenientemente abastecido de combustivel, com o respectivo motorista.

Equipamentos — o necessário ao funcionamento do Escritório.

d) Recursos financeiros - Cr\$ 465 000 00 anuais, a saber:

Cr\$ 20.000.00 para material de consumo;
Cr\$ 25.000.00 para despesas miúdas de pronto pagamento;
Cr\$ 420.000.00 para pagamento de instru-2)

3) Crs 420.000,00 para pagamento de instrutores por eurso ministrado.

As despesas a cargo da Secretaria correrão por conta
das verbas consignadas ao Gabinete do Secretário.

CLAUSULA VIII

A CBAI contribuirá para a instalação, organização 6
manutenção do Escritório, com o seguinte:

a) Material técnico — Bibliografía especializada,
por ela traduzida e adaptada, manuais técnicos para o instrumentos e outros impressos cos para os instrumentos e outros impressos e material de ilustração utilizados na minis-tração do Método; b) Recursos financeiros — Cr\$ 930.000,00 para

pagamento de gratificações e salários de instrutores e outros.

c) As despesas a cargo da CBAI correrão por contra de seu fundo conjunto, orlundo de contribuições feitas pelos Governos Brasileiro e Norte-Americano. O cumprimento dêsse compromisso nos exercícios vindouros ficara condicionado à existência dos depósitos referidos. CLAUSULA IX

As despesas com a manutenção do Escritório obede-As despesas com a manutenção do escritoro opeue-cerão, conforme a origem dos respectivos recursos, as normas regulamentares de cada uma das partes conven-cionantes, e serão por seus próprios órgãos contábeis de-vidamente escrituradas. O Chefe do Escritório deverá fornecer, a cada uma, os elementos que estas julgarem necessário e perante as quais prestará contas separadamente.

CLAUSULA X CLAUSULA X.

O Escritório apresentará, semestralmente, as duas partes convencionantes, relatório de suas atividades, atendendo, contudo dentro do possível, ao fornecimento de relatórios referentes a períodos especialmente designados.

CLAUSULA XI

O Escritório poderá ser utilizado pelo representante da CBAI para suas atividades referentes a São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Os diversos órgãos da STIC e da CBAI deverão prestar ao Escritório todo o auxilio que por êle lhes fór solicitado, podendo este receber, por súa vez, a colaboração de qualquer entidade pública ou privada de São Paulo. Paulo.

CLAUSULA XIII O presente convênio, que entrará em vigor após a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, terá a duração de três anos, ficando automàticamente prorrogado por períodos iguais, se não fôr denunciado expressamente por uma das partes sessenta dias antes de sua expiração. Será, contudo, considerado findo se uma das partes não puder cumprir qualquer de suas cláusulas, do que resulte o impedimento do funcionamento normal do Escritório.

Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de outubro de

José de Ataliba Leonel, Secretário do Trabalho, Industria e Comércio Flavio P. Sampaio, Superintendente da CBAT Eldridge R. Plowden, Chefe Interino da Delegação Americana.

## LEI N. 3 201, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Ariranha.

Retificação No artigo 1.0, (caracterização do imóvel), onde se "Um terreno de forma regular, com a área de ...."

10 000 (dez mil metros quadrados),...":
leia-se

"Um terreno de forma regular, com a área de ....
10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados),..."

### LEI N. 3.202, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Declara de utilidade pública a União da Mocidade Espírita de São Paulo. Retificação

No artigo 1.0, onde se le:

"E' declarada de utilidade pública a União da Mocidade Esprita de São Paulo, com sede na Capital."; leia-se "E' de

declarada de utilidade pública a União da Mocidade Espirita de São Paulo, com sede na Capital."

### LEI N. 3.211, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de imóvel situado na fazenda Bela Aliança, mu-nicípio de Fartura.

No artigo 2.0, onde se lê:

"A despesa com a execução a presente lei correrá conta de verba própria do orçamento.";

"A despesa com a execução da presente lei correra por conta de verba própria do orçamento."

## LEI N. 3.215, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guarantã. Retificação

No artigo 2.0, onde se lê:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.";
leia-se:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."